



LÚCIO
ALCÂNTARA



SENADO FEDERAL

EDUCAÇÃO
PRIORIDADE NACIONAL

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

BRASÍLIA – 1996

EDITADO PELO GABINETE DO
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

PROJETO EDITORIAL:
CELSO MACHADO

REDAÇÃO FINAL:
RICARDO ALCÂNTARA E CELSO MACHADO

PROGRAMAÇÃO VISUAL E DIAGRAMAÇÃO:
TADEU E JAIRÓ

SECRETARIA-GERAL:
CELSO MACHADO

LOGOMARCA:
EDUARDO ODÉCIO

IMPRESSÃO:
GRÁFICA DO SENADO FEDERAL

Um Brasil Melhor

Até os dias de hoje, a prioridade à educação tem sido muito mais retórica que efetiva. Um fato recente começa a transformá-la em realidade.

A aprovação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 14, de 1996, de iniciativa do Governo Federal, é um passo decisivo para que possamos superar o estágio atual de pobreza e desigualdade.

Honra qualquer mandato ter a oportunidade que tivemos de participar, como Relator da matéria no Senado Federal, desse momento histórico do processo educacional brasileiro.

Com ele, a Nação recebe um novo alento para vencer os desafios atuais, quando o conhecimento é um fator fundamental de competitividade e realização coletiva.

Para concluir, é oportuno destacar a relevância dada no contexto dessa proposta à valorização do professor e ao reconhecimento da necessidade de uma remuneração condigna para o bom desempenho da função letiva.

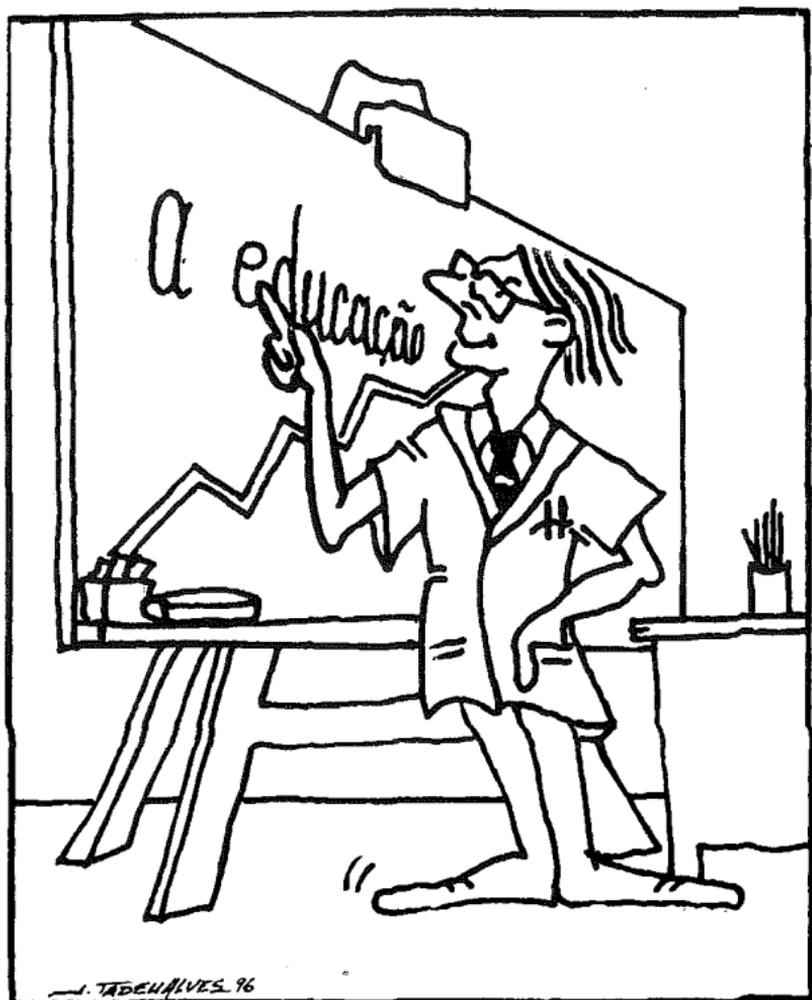
Estou certo de que os efeitos positivos do projeto serão sentidos com clareza cada vez maior no decorrer do tempo, quando as gerações diretamente alcançadas por ele tiverem a oportunidade de manifestar, como trabalhadores e como cidadãos, os benefícios definitivos dessas decisões.

Vencemos uma importante etapa. É um Brasil melhor, mais justo e livre, para os brasileiros.

Lúcio Alcântara



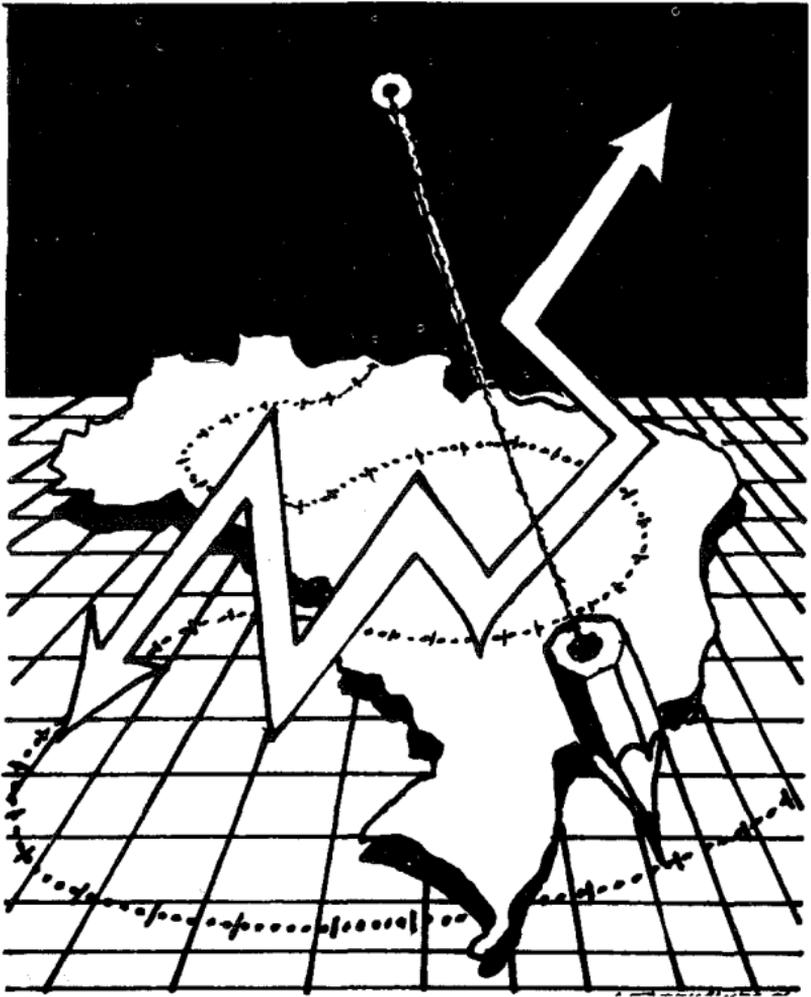
1. Agora, pelo texto aprovado no Senado, o Governo Federal poderá intervir diretamente nos Estados para que seja cumprida a aplicação de receita mínima de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.



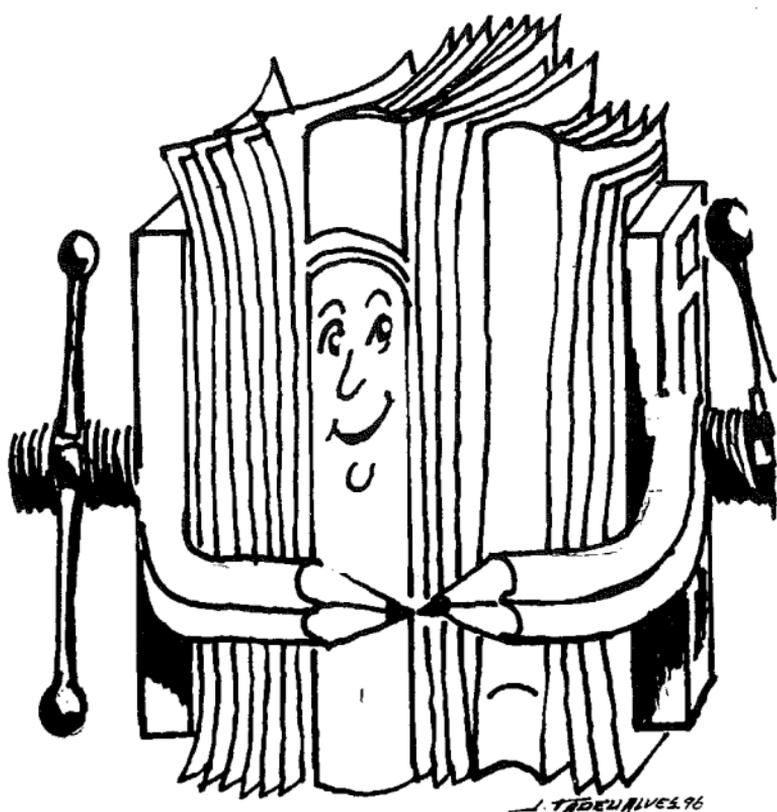
2. Sessenta por cento dos recursos destinados a gastos com educação, previstos na Constituição Federal, daqui por diante deverá ser aplicado obrigatoriamente na universalização do ensino e na remuneração condigna dos seus professores.



3. A arrecadação dos recursos para a realização dessas mudanças será centralizada no **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**, que será criado em cada estado e no Distrito Federal.

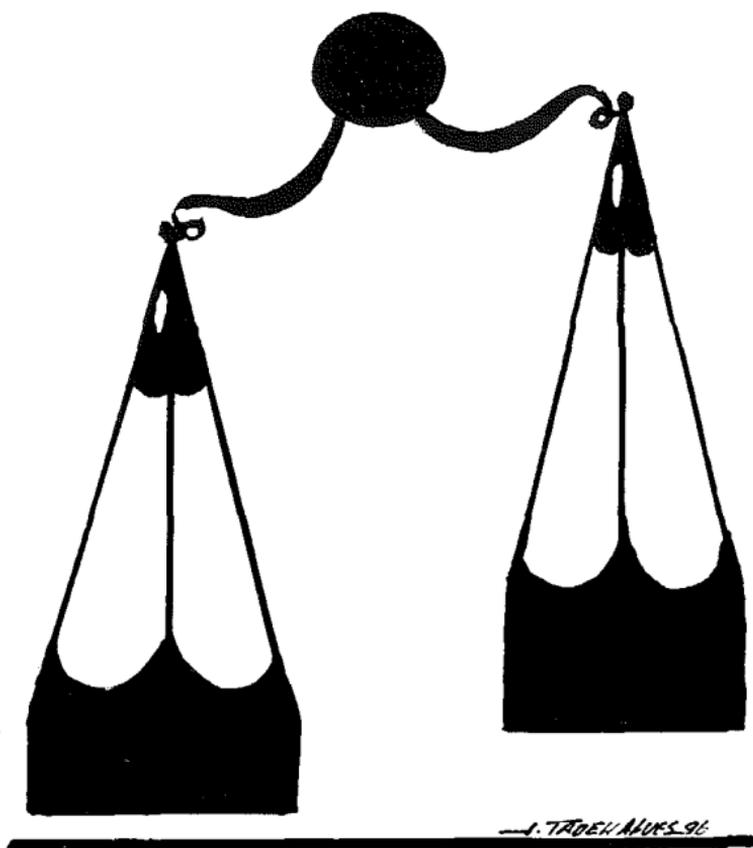


4. A distribuição dos recursos para a melhoria do ensino fundamental será diretamente proporcional ao número de alunos matriculados nas redes de ensino público de cada estado e de seus municípios.



5. Todos os estados deverão ajustar suas contribuições ao Fundo, criando um **padrão mínimo de qualidade de ensino**, balizado pelo valor mínimo nacional definido para investimento por aluno, valor este que poderá ser complementado pelo Governo Federal nos casos onde esse índice não seja alcançado.

- 6.** Dos recursos do Fundo de Manutenção do Ensino, sessenta por cento será aplicado diretamente e indiscriminadamente na remuneração dos professores que se encontram exercendo o magistério em todo território nacional.





7. Quanto maior o número de matrículas oferecidas pela rede pública de ensino fundamental, tanto no estado quanto no município, maior será a distribuição dos recursos para a manutenção do padrão mínimo de qualidade de ensino.



8. Como tudo isso acontecerá?

É simples. A movimentação do Fundo será semelhante à dos fundos de participação dos estados e municípios. Os repasses deverão ser automáticos e estarão disponíveis para cada unidade da Federação, obedecendo à proporcionalidade do número de alunos matriculados.

Lúcio Alcântara, Senador da República pelo Partido da Social-Democracia Brasileira, foi eleito para a Legislatura 1995/2002 e integra as seguintes comissões:

Comissão de Constituição e Justiça
(Vice-Presidente)

Comissão de Assuntos Sociais (titular)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (titular)

Comissão de Assuntos Econômicos
(suplente)

Comissão de Educação (suplente)

Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

